

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 533 de 26 de novembro de 2021

INSTITUI A CARTEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º Fica instituída a Caderneta Municipal de Saúde da Mulher.
- § 1º Na caderneta serão anotados os dados pessoais, informações do serviço de saúde e atendimentos efetuados, identificando-se a unidade e o profissional da rede pública ou privada executora/executor da ação registrada, bem como os dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora, seu tipo sanguíneo, alergias, medicamentos de uso contínuo, a data de realização de exames ginecológicos;
- § 2º Em nenhuma hipótese serão divulgados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica;
- § 3º as anotações constantes da caderneta deverão ser mantidas em banco de dados próprios do município, para acesso facilitado pelos órgãos de saúde e o paciente, quando lhe convier.
 - Art. 2º Deverá ter em anexo a carteira de vacinação.
- **Art. 3º** As Unidades de Saúde do Município deverão solicitar de suas usuárias a apresentação da referida caderneta, quando a realização de novos procedimentos e acompanhamento dos anteriores.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese a não apresentação da caderneta implicará na recusa de atendimento à mulher.

- **Art. 4º** A criação da Caderneta Municipal de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e às pessoas prestadoras de serviço de saúde.
- Art. 5º Deverá constar na referida caderneta informações/contatos a respeito de instituição e órgãos de violência contra a mulher, assim como informações básicas sobre a Lei Maria da Penha, Prevenção contra o Câncer de Mama, Colo de Útero, Saúde e Atividade Física.

A A



ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA PALÁCIO BENEDITO LIMA E SILVA GABINETE DO PREFEITO

- Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
- **Art.** 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida - Ma, 26 de novembro de 2021.

RAIMUNDO NONATO CARVALHO

PREFEIPO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a Lei nº 533/2021, foi publicada em 26/11/2021, no Mural da Prefeitura, e conforme o artigo 147, inciso IX da Constituição do Estado, artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 490/2017, que instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Município-DOEM.

Iltamar A. Cavalcante
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria nº 014/2021-GP

A DE